

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2002.**

*Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia.*

**O Presidente Câmara de Educação Superior**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em 25 de janeiro de 2002, resolve:

**Art. 1º** As Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

**Art. 2º** O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecida pelo curso de Museologia deverá explicitar:

- a)** o perfil dos formandos;
- b)** as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c)** os tópicos de estudo de formação geral e de formação específica;
- d)** o formato do estágio;
- e)** as características das atividades complementares;
- f)** a estrutura do curso;
- g)** as formas de avaliação

**Art. 3º** A carga horária do curso de Museologia deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARTHUR ROQUETE DE MACEDO**  
**Presidente da Câmara de Educação Superior**

**(Publicado no DOU, de 9 de abril de 2002, Seção 1, página 34)**